



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE
Nesta Data, 29/04/77
Lera Diabasa
Gerência Executiva de Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto n. 7.247 de 28 de abril de 1977

Institui o Programa de Em
prego.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso
de suas atribuições legais

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Emprego, sob a coordenação da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais.

Art. 2º - Os objetivos do Programa Estadual de Emprego são os seguintes:

I - Prestar serviços diretamente à população da Paraíba na colocação de mão de obra junto às empresas privadas de forma gratuita.

II - Procurar na área de emprego a adequação da Força de Trabalho existente nos Postos de Trabalho, através de informações sobre o Mercado de Trabalho estadual e da dinamização dos recursos humanos para o desenvolvimento.

III - Estabelecer integração com outros serviços de colocação de mão de obra, procurando adequá-los a uma sistemática única de atuação.

IV - Centralizar, padronizar e divulgar as informações sobre Mercado de Trabalho a nível regional e estadual.

V - Adequar permanentemente os serviços oficiais de capacitação, treinamento profissional, organização e adaptação de mão de obra às ne-



cessidades atuais e futuras criadas pelo crescimento dos diversos setores da economia.

VI - Realizar estudos e pesquisas para o adequado conhecimento do Mercado de Trabalho.

VII - Identificar o Trabalhador profissional pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como orientá-lo sobre suas Relações Trabalhistas.

VIII - Subsidiar, quando solicitado, a Política Nacional de Emprego.

IX - Sugerir às entidades particulares, que atuam na área, a adoção de critérios, padrões e instrumental a serem enfocados pelo Programa.

Art. 3º - O Programa é constituído de um grupo Técnico-Consultivo intersetorial e uma unidade coordenadora posicionada no Departamento do Trabalho da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais.

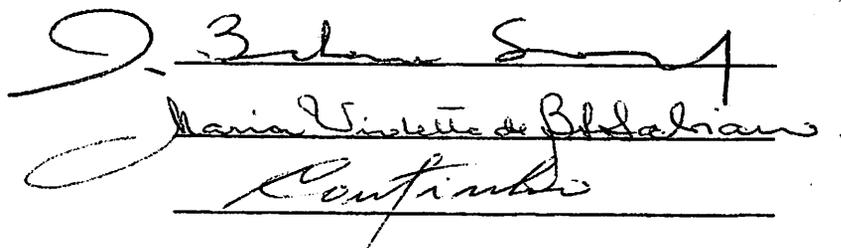
Art. 4º - O grupo Técnico-Consultivo será constituído de um representante de cada Secretaria de Estado, designado pelo titular da Pasta e coordenado pela SETRASS.

Art. 5º - Os recursos financeiros para Implantação do Programa correrão por conta de verba constante do orçamento de 1977 da verba Agência de Emprego, podendo, entretanto, ser aberto pelo Estado, Crédito suplementar até Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 6º - O Programa Estadual de Emprego ficará automaticamente formalizado como membro integrante do Sistema Nacional de Emprego - SINE, após a aprovação pelo Ministério do Trabalho de Projeto específico do setor, conforme cláusula de Termo Aditivo celebrado entre o governo do Estado da Paraíba e o Ministério do Trabalho.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 1977; 89º da Proclamação da República.


Maria Vilete de Albuquerque
Confirmação